



**CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 29 DE MAIO DE 2018.



Altera o artigo 134 da Lei Complementar nº. 001 de 06 de maio de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS)

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 134 da Lei Complementar nº. 001, de 06 de maio 1991 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 134 Ao Servidor Público Municipal será concedida licença a paternidade por 20 (vinte) dias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 29 de maio de 2018.


Prof. Marciana
Vereadora – PSC


Prof. Jayme
Vereador – PSDB


Flávio Abreu
Vereador – DEM

Zilda Duré
Vereadora – DEM



LIDO
Na Seção de 29/05/2018

SECRETÁRIO (a)

**RUA DR. COSTA MARQUES, 400 CENTRO DE PORTO MURTINHO
CEP: 79.280-000 FONE (67) 3287-1277**



**CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estabelecer na Lei Complementar nº. 001/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Murтинho) a prorrogação da licença a paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, pois a Lei Federal nº. 13.257/2016 alterou os 05 (cinco) dias, observe: “por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, sendo isto estabelecido por meio do Decreto Federal nº. 8737/2016.

Por outro entendemos a necessidade de atualização da norma jurídica, tendo em vista que é um avanço em termos de tempo de convívio do pai junto com seu filhos já nos primeiros dias de vida, além disso a Lei Orgânica Municipal lista que a Licença a paternidade é estabelecida por Lei Federal, então necessariamente o Estatuto dos Servidores do Município que trata da licença a paternidade precisa ser atualizado.

Tamanha é a importância do pai na vida do filho e são diversos estudos publicados um deles destacamos nesta mensagem “Recentemente, comemoramos a aprovação do **Marco Legal da Primeira Infância**, que entre outras coisas garante aos Pais funcionários de empresas participantes do programa ‘Empresa Cidadã’, **licença-paternidade de 20 dias**. Apesar disso, a importância da presença do Pai nos primeiros dias, meses e anos de vida da criança, ainda é um tema que muitos desconhecem e território onde ainda há muito por se conquistar e avançar. (Grifo <https://papodepai.com/a-importancia-do-pai-nos-cuidados-com-o-bebe-segundo-especialistas/>)”.


Prof. Marciana
Vereadora – PSC


Prof. Jayme
Vereadora – PSDB

Zilda Duré
Vereadora – DEM


Flávio Abreu
Vereador – DEM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016

*